

RETIRADA DO EDITAL

PROCESSO CRP-13 Nº 001/2019 **PREGÃO CRP-13 Nº 001/2019**

Razão Social:
CNPJ N.º
Endereço:
E-mail:
Cidade:
Estado:
Telefone:
Pessoa para contato:

Recebi do Conselho Regional de Psicologia o Edital do Pregão CFP N.º 001/2019, cujos envelopes de proposta e documentação serão apresentados às 10h (Dez horas) do dia 31 de janeiro de 2019, na sede do CRP-13, situado à Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre - João Pessoa - Pb - Cep: 58041-350

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Conselho Regional de Psicologia (CRP-13) e a licitante, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao CRP-13 por meio do e-mail: gerencia@crp13.org.br.

A não remessa do recibo exige a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA TERCEIRA REGIÃO, autarquia federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, por intermédio de sua Pregoeira, informa que realizará LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e copa, cuja Proposta de Preço e

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre – João Pessoa/PB - CEP: 58041-350
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Av. Floriano Peixoto, 53 – Centro - Ed. Dão Silveira, Sl. 106 - Campina Grande/PB
CEP 58400-165 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br

Documentação exigida deverão ser entregues até o dia 31 de janeiro de 2019, às 10h, na sede do CRP-13, situado à Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre - João Pessoa - Pb - Cep: 58041-350, com abertura prevista para a mesma data e horário. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

Local: Sede do CRP-13, situado à Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre - João Pessoa - Pb - Cep: 58041-350 -PB Data abertura: 31 de janeiro de 2019 - Horário: 10 horas.

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 8.666/1993 e alterações.

2 - DO OBJETO

1.1- O presente PREGÃO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, com as características e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 - Conhecer as condições estipuladas neste Edital e apresentar a documentação exigida.

3.2 - Não serão admitidas, na LICITAÇÃO, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

3.3 – Não poderá participar da LICITAÇÃO quem estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, haja sido suspenso de licitar pelo Conselho Federal de Psicologia, ou tenha sido declarado inidôneo por qualquer Órgão Público.

3.4 – Não poderá participar da LICITAÇÃO empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1- No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a empresa licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, **MUNIDO DE CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL**, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, nas formas abaixo:

a) tratando-se de titular, diretor, sócio ou gerente, munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

b) se representante legal, deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, **da qual deverá constar ainda a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública**, com firma reconhecida em cartório, acompanhada do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente com foto.

4.2 – Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório** – firmado pelo representante legal ou procurador, estando facultado ao licitante optar pelo modelo (anexo VII) do Edital.

4.3 – Nesta fase, a licitante deverá apresentar a Declaração de que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para usufruir das prerrogativas legais, conforme itens 5.2 e 5.3 deste Edital.

4.4 – Somente as licitantes credenciadas, na forma do subitem 4.1, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar documentos e ata, onde estará registrada todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

4.5 – Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

4.6 – Cada credenciado, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.

4.7 – O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

5 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar sua condição, sob as penas da lei, pela apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:

5.2 – Para as empresas registradas na Junta Comercial – certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;

5.3 – Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Declaração em papel timbrado, firmada pelo representante legal da proponente ou procurador legal devidamente constituído.

5.4 – A falsidade de declaração emprestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

5.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à licitante constituída sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Este prazo a que se refere este subitem ficará automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.6 – A não regularização da documentação dentro do prazo previsto neste edital implicará a inabilitação da licitante e a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre – João Pessoa/PB - CEP: 58041-350
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Av. Floriano Peixoto, 53 – Centro - Ed. Dão Silveira, Sl. 106 - Campina Grande/PB
CEP 58400-165 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br

6 - DO CONTRATO E DOS REQUISITOS GERAIS

6.1 - Para efeito desta licitação, considera-se.

6.1.1 - LICITANTE - pessoa jurídica que vier a participar da Licitação.

6.1.2 - CONTRATADO - vencedor da Licitação que vier a assinar o Contrato.

6.1.3 - CRP-13 - Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região.

6.2- É parte integrante deste Edital a Minuta de Contrato constante do Anexo II, independentemente de transcrição.

6.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

6.4 - Farão parte do Contrato, todos os elementos apresentados pela LICITANTE vencedora que tenham instruído a licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

7 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1- Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento do objeto deste PREGÃO, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

7.2 - Facilitar a fiscalização do CRP-13 ou de qualquer outro órgão, público ou privado, a que o CONTRATADO deva obediência ou esteja subordinado, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas neste PREGÃO.

7.2.1 - O CONTRATADO informará ao CRP-13 qualquer inspeção realizada e de que não tenha participado.

7.3 - Providenciar, junto às autoridades competentes, toda a documentação necessária para o seu funcionamento.

7.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CRP-13, não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má execução do objeto deste PREGÃO.

7.5 - Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto no Contrato.

7.6 - Comunicar, por escrito, ao CRP-13 quaisquer problemas relacionados à execução

do Contrato.

7.7 - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRP-13 ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometida, mesmo que por seus empregados ou prepostos, na execução do Contrato.

7.8 - Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto deste PREGÃO, utilizando-se de infra-estrutura e recursos próprios.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 – A proposta de preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019 – CRP-13
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 –DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019 – CRP-13
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

8.2 – **Envelope 01:** Preço: deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 02:** Documentos de Habilitação: deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital e seus anexos.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – A proposta de preço deverá:

a) ser apresentada de forma clara e detalhada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira

de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento;

c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do CFP, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;

d) ser apresentada com o **preço mensal e o valor global anual**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, conforme Anexo I – Termo de Referência, item 4.9;

e) declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

f) conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos ao CRP-13 sem ônus adicionais;

9.4 – As licitantes devem levar em consideração, na elaboração de sua proposta de preços, que a satisfação do objeto desta licitação fica condicionada à assinatura do contrato pelo Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região, sendo que, para isso, a licitante é a responsável única por todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outras que recaírem sobre o objeto, inclusive as posteriores advindas da execução do serviço objeto desta licitação.

9.5 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissa ou apresentem irregularidades, preços excessivos, manifestadamente inexequíveis ou, ainda, defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.6 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.7 – Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, para os casos de fornecimento de serviços de mão-de-obra direta, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – O documento de habilitação deverá ser entregue em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 8 do presente Edital.

10.2 – O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, para participar da presente licitação:

10.2.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de Firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas na junta comercial, em se tratando de Sociedade Comercial. No caso de Sociedades por Ações, acrescentar os documentos comprobatórios de eleição de seus Administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

10.2.2 – Relativos à Regularidade Fiscal:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) comprovante de regularidade perante a Seguridade Social, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.3 – Relativos à Qualificação Técnica:

a) 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por Órgão Público ou Empresa Privada, para as quais executou ou esteja executando a contento serviços semelhantes ao objeto deste pregão, que comprove ter a licitante aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

b) Apresentar declaração de que a empresa vistoriou o local e que conhece as condições em que serão prestados os serviços, conforme Anexo VIII – Termo de Vistoria.

10.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um, analisada automaticamente pelo SICAF;

d) A Licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), constantes do item acima, deverá comprovar capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) correspondente do valor global do item participante, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93.

10.3 - Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento das propostas.

10.4 - Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, em se tratando das microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida quando da assinatura do contrato com o CRP-13. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRP-13, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6 - A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 das Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao CRP-13 convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7 – A Licitante deverá apresentar declaração de que a licitante não possui menores de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, facultado a utilização do modelo constante no Anexo II. (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

10.8 – A Licitante deverá apresentar declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93 (anexo III), de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública (anexo IV), e que não está impedida de licitar ou contratar com o CRP-13 (anexo V).

10.9 - Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste Edital.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre – João Pessoa/PB - CEP: 58041-350
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Av. Floriano Peixoto, 53 – Centro - Ed. Dão Silveira, Sl. 106 - Campina Grande/PB
CEP 58400-165 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br

publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.

11.2 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.4 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

11.5 – Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

11.6 – Caso ocorra fato superveniente que implique em impedimento à habilitação da empresa, esta deverá informar seus motivos para o Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região, assim que tomar conhecimento.

12 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 – A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a proposta de preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

12.2 – No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme item 4 do presente Edital.

12.3 – A pregoeira receberá a documentação para credenciamento dos representantes, a declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4 – Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelas proponentes credenciadas.

12.5 – A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pela pregoeira.

12.6 – Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, que serão conferidas e rubricadas.

12.7 – Caso o envelope com a indicação externa “PROPOSTA DE PREÇO” não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

12.8 – As impugnações dos licitantes contra dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

12.9 – A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

13 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

13.1 – A classificação das propostas será pelo critério do **menor preço global**, que atenda todas as exigências contidas no Termo de Referência e neste edital.

13.2 – A pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

13.3 – Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

13.4 – Aos licitantes proclamados conforme os itens anteriores será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

13.5 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

13.6 – No caso de empate entre duas propostas escritas será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances, sem prejuízo do sorteio previsto no item 14.1.

13.7 – Será vedada a oferta de lance visando ao empate.

13.8. – A oferta de lances deverá ser efetuada de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor ofertado, sempre que a pregoeira convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até a de menor.

13.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará exclusão da licitante da fase de lances e a manutenção do seu último preço, para efeito de ordenação das propostas.

13.10 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará sua aceitabilidade, comparando-o com a média da cotação de preços constante dos autos, procedendo à negociação com o particular para obter as melhores condições para a Administração.

13.12 – Aceito o preço final proposto, a pregoeira procederá à abertura do envelope “Documentação” desta licitante, verificando se os documentos atendem às exigências de habilitação fixadas.

13.13 – No caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os termos do edital, devendo a pregoeira negociar com o particular melhores condições para a Administração.

13.14 – Caso o preço final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da proponente que o tiver apresentado, a pregoeira examinará o subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação necessária à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

13.15 – Todos os documentos da empresa vencedora serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos do item 13.

13.16 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

13.17 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da proposta.

13.18 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

14 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio na mesma sessão, observando o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2 – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

14.3 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

14.4 – Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada à proponente vencedora o objeto deste Edital pela pregoeira.

14.5 – Se a Proponente não atender as exigências habilitatórias, a pregoeira negociará diretamente com a outra licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, verificando os respectivos documentos de habilitação, até declarar uma vencedora.

14.6 – Após declarada a licitante vencedora, a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de melhor preço.

14.7 – Caso não haja(m) interessado(s) na hipótese do subitem anterior, manter-se-á a classificação e os valores dos lances licitados, e, respeitando-se a ordem classificatória, convocar-se-á, diante da necessidade, tantas licitantes forem necessárias para atingir a quantidade total estimada, respeitando o valor máximo a ser pago pelo órgão.

14.8 – Deve(m) o(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) apresentar(em), dentro de 24 (vinte e quatro horas), nova proposta escrita, adequada ao(s) lance(s) vencedor(es), conforme a Planilha de Preços constante Anexo I – Termo de Referência.

14.9 – Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse do CRP-13 por um período de até 30 (trinta) dias, que os disponibilizará após o atendimento do objeto. Após esse prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão incinerados.

14.10 – Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que será assinada pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre – João Pessoa/PB - CEP: 58041-350
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Av. Floriano Peixoto, 53 – Centro - Ed. Dão Silveira, Sl. 106 - Campina Grande/PB
CEP 58400-165 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br

convocatório do pregão.

15.2 – A pregoeira deve decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 – Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

16 – DOS RECURSOS

16.1 – Dos atos da pregoeira neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

16.2 – Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

16.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região.

16.6 – A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente a pregoeira.

16.7 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.8 – A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

16.9 – Se não reconsiderar sua decisão a pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva

17 – DO CONTRATO

17.1 – Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada o Contrato, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

17.2 – O Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a assinatura da Contrato.

17.3 – No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o CRP-13 contratará o licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.

17.4 – Salvo motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura do Contrato.

17.5 – Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

17.6 – Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

17.7 – Firmada o Contrato entre o licitante vencedor e Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região, seus signatários passarão a denominar-se: **Contratado** e **Contratante**, respectivamente.

17.8 – O Contrato poderá ser firmado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

17.9 – Ao firmar o Contrato, o Contratado, quando solicitado pelo Contratante, obriga-se a prestar os serviços a ele adjudicados, conforme o disposto na Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00, Lei 8.666/93 e devidas alterações.

17.10 – O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a teor do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja anuência das partes.

17.11 – O contratado deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização

18 - DAS PENALIDADES

18.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erro de execução, ou mora na execução, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item seguinte;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º, da Lei nº 10.520/02).

18.2 - O CRP-13 aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

I - de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa do licitante em assinar o contrato, sem motivo justificado, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

II – de 10% pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRP-13, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração;

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre – João Pessoa/PB - CEP: 58041-350
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Av. Floriano Peixoto, 53 – Centro - Ed. Dão Silveira, Sl. 106 - Campina Grande/PB
CEP 58400-165 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CRP-13 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 - Considera-se atraso na prestação do serviço o descumprimento do prazo fixado pela CONTRATANTE nos termos previstos no Anexo I – Termo de Referência.

18.4 - As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta-corrente do CONTRATANTE.

18.5 - Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18.6 - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

18.7 - A critério do CRP-13, as penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

19 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

19.1 - A presente LICITAÇÃO poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

19.2 - A data de abertura da presente LICITAÇÃO poderá ser transferida para outro dia e horário, mediante prévio aviso aos licitantes.

19.3 - A anulação da presente LICITAÇÃO, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar. A nulidade, contudo, não exonera o CRP-13 do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19.4 - Existindo qualquer modificação no Edital, será feita nova divulgação, pela mesma forma que se deu este texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, fato este que será consignado em ata.

19.5 - A nulidade da presente LICITAÇÃO induz a do Contrato.

19.6 – Fica assegurado ao CRP-13 o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

20.2 - Poderão ser exigidos, em qualquer oportunidade, documentos ou informações complementares dos LICITANTES.

20.3 - Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.4 - É facultada a Pregoeira do CRP-13 ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.5 - Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias, com exclusão de qualquer outro, será o da Justiça Federal de da cidade de João Pessoa-Pb.

20.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira/CRP-13.

20.7 – O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

20.8 – É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.9 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRP-13 não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.10 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11 – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

20.12 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

20.13 – Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração de cumprimento art. 7º inciso XXXIII;

Anexo III – Modelo de declaração de fato superveniente;

Anexo IV – Modelo de declaração de idoneidade;

Anexo V – Modelo de declaração de impedimento de licitar;

Anexo VI – Minuta do contrato

Anexo VII – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação.

20.14 – O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.15 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.16 – A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

20.17 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

20.18 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



20.19 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

21 - DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO

21.1 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão fornecidos pela Pregoeira .Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre - João Pessoa - Pb - Cep: 58041-350- João Pessoa/PB, de 8h às 17h, telefone: (083) 3255-8282/3255-8250 e/ou através do e-mail: gerencia@crp13.org.br/crp13@crp13.org.br.

João Pessoa (PB), 16 de janeiro de 2019.

Mônica Domingos Bandeira
Pregoeira

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre – João Pessoa/PB - CEP: 58041-350
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Av. Floriano Peixoto, 53 – Centro - Ed. Dão Silveira, Sl. 106 - Campina Grande/PB
CEP 58400-165 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br

**ANEXO I
PREGÃO 001/2019
PROC. LICITATÓRIO 001/2019**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação, de acordo com os dispêndios utilizados pelo CRP-13, na forma descrita a seguir:

- a) 1 (um) funcionário para serviços gerais com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais,
- b) Acompanhamento da execução do contrato por meio de fiscalização pela contratante;
- c) Os trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, mediante convocação, serão compensados nos termos da legislação vigente.

1.2 – justificativa:

A contratação se faz necessária tendo em vista os seguintes fatos:

- a) o Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região, necessita dos serviços do objeto deste pregão, tendo em vista está em ambiente com mais de 300m² e um número maior de salas.
- b) o CRP-13 não possui em seu quadro de pessoal profissionais qualificados e habilitados para realizar os serviços mencionados.
- c) Os serviços a serem prestados são essenciais para propiciar um ambiente salubre para os funcionários e usuários; e
- d) devido a necessidade de conservação dos mobiliários.

1.3 – Descrição Básica dos Serviços:

a) Auxiliar de Limpeza:

Os serviços corresponderão à limpeza de pisos, banheiros, paredes, vidros, móveis, esquadrias e utensílios de uso diário, entre outros.

b) Ajudante Geral:

Os serviços corresponderão a realização de serviços internos de remoção de móveis, auxiliar na limpeza nas dependências interna e externas do CRP-13, entre outros de mesma natureza.

2. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

2.1 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

2.2 - Dispor de meios suficientes para o atendimento do objeto, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

2.3 - Facilitar a fiscalização do CRP-13 ou de qualquer outra entidade, pública ou privada, a que o CONTRATADO deva obediência ou esteja subordinado, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas neste pregão.

2.3.1 – O CONTRATADO informará ao CRP-13 qualquer inspeção realizada e de que não tenha participado.

2.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CRP-13, não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má execução do objeto deste pregão.

2.5 – Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto no Contrato.

2.6 - ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguro de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.7 ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

2.8 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

2.9 manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

2.10 - indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com a competência para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las à CONTRATANTE;

2.11 - comunicar verbal e imediatamente, à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando relato dos danos e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

2.12 - será considerada recusa formal a não realização dos serviços de acordo com as especificações, e a realização dos serviços em desacordo com as especificações;

2.13 - os serviços deverão ser prestados dentro das especificações estabelecidas na proposta da CONTRATADA e neste presente instrumento. A não observância desta condição poderá implicar a não aceitação dos serviços apresentados, sem que caiba qualquer tipo de direito ou reclamação e de nenhuma forma ou sob qualquer pretexto, de indenização devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA inadimplente.

2.14 - À CONTRATADA caberá ainda:

2.14.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE; e

2.14.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

2.14.3 a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.

2.15 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

2.15.1 é expressamente proibida a veiculação de publicidade em proveito próprio acerca dos serviços a que se refere este contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

2.15.2 é vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

2.16 – Responsabilizar-se pelo custo dos meios desnecessários à execução do objeto deste pregão, utilizando-se de infraestrutura e recursos próprios.

2.17 - A Contratada deverá fornecer, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, aos prestadores de serviços, uniformes que atendam as condições mínimas de apresentação.

2.17.1 – Cada prestador de serviços deverá receber no mínimo dois pares de uniformes.

3. - DAS PENALIDADES

3.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste pregão, erro de execução, ou mora na execução, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item seguinte;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

3.2 - O CRP-13 aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

I - de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa do licitante em assinar o contrato, sem motivo justificado, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

II – de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pelo inexecução parcial ou total do objeto do presente Edital, sem motivo justificado, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente.

3.3 - As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta-corrente da mesma.

3.4 - Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

3.5 - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3.6 - A critério do CRP-13, as penalidades previstas no item 4.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

3.7 - A critério do CRP-13, as penalidades previstas no item 5.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

4. - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A carta de apresentação da Proposta de Preço será redigida na língua portuguesa, em 1 (uma) via, nela constando o preço do objeto aqui descrito, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pela LICITANTE.

4.2 - O preço ofertado será em moeda nacional, declarando-se a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, dentre outras de responsabilidade da LICITANTE.

4.3 - Entender-se-á incluída nos preços apresentados qualquer despesa de responsabilidade da LICITANTE que não tenha sido indicada.

4.4 - Na proposta constará as condições em que serão fornecidos os serviços objeto desta LICITAÇÃO.

4.5 - A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

4.6 - A proposta conterá o nome/razão social da LICITANTE, endereço completo, nome e código do banco e da agência, bem como número da conta-corrente.

4.7 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste pregão, ou que apresentar preços excessivos, ou manifestamente inexequíveis.

4.8 - A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo do presente pregão.

4.9 - Modelo de Proposta:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL - ANUAL
SERVIÇOS DE LIMPEZA	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
VALOR DA PROPOSTA POR EXTENSO.		

4.10 - O valor estimado para execução dos serviços, durante o período de 12 (doze) meses é de: R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais)

05 - DO PAGAMENTO

05.1 - O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO por intermédio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer estabelecimento bancário indicado na proposta, especificando-se o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser depositado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço licitado e sua aceitação pelo CRP-13.

06 - DOS RECURSOS

06.1 - É admissível recurso nas fases previstas nesta licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos no

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre – João Pessoa/PB - CEP: 58041-350
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Av. Floriano Peixoto, 53 – Centro - Ed. Dão Silveira, Sl. 106 - Campina Grande/PB
CEP 58400-165 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br



artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

06.2 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão do Presidente do CRP-13.

06.3 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente LICITAÇÃO correrão à conta do Orçamento Próprio do CRP-13, aprovado para o exercício de 2019, no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Limpeza e Conservação.

08 - DA VIGÊNCIA

8.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser aditado mediante a celebração de Termos Aditivos.

09 – DA VISTORIA TÉCNICA

9.1 - As licitantes deverão vistoriar o local onde serão executados os serviços a fim de avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

9.2 – Por ocasião da vistoria técnica será preenchido o Termo de Vistoria (anexo VIII), que integrará a documentação de habilitação no certame.

9.3 – O agendamento da vistoria técnica deverá ser realizado através do telefone 83-3255-8282/3255-8250 e/ou do e-mail gerencia@crp13.org.br/crp13@crp13.org.br.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2019.

Mônica Domingos Bandeira

Coordenadora Geral do CRP-13

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre – João Pessoa/PB - CEP: 58041-350
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Av. Floriano Peixoto, 53 – Centro - Ed. Dão Silveira, Sl. 106 - Campina Grande/PB
CEP 58400-165 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br

ANEXO II- modelo

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.**

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO CRP-13 Nº 001/2019 PREGÃO 001/2019

..., inscrito no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

.....
(data)

.....
assinatura do representante legal
(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III – modelo

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.

A Firma/Empresa ..., sediada na rua ..., no ..., ...(cidade), ... (estado) , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no ..., por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação no **PREGÃO CRP-13 Nº 001/2019**, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

...,... de ... de

assinatura do representante legal

ANEXO IV - modelo

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penas da Lei que até a presente data não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

..... de ... de

assinatura do representante legal

ANEXO V - modelo

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO.**

A Firma/Empresa ..., sediada na rua ..., no ..., ... (cidade), ... (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no ..., por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..., ... de ... de

assinatura do representante legal

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E

Pelo presente instrumento **O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA da 13ª REGIÃO**, autarquia federal criada pela Lei No. 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92, no Bairro da Torre - João Pessoa-Pb inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob No. 00.00.860.543/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente **Iany Cavalcanti da Silva Barros**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade No. , e do CPF No. , e de outro lado doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada , resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, da Lei nº 8.078/90, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DOS SERVIÇOS

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza e conservação, na forma descrita a seguir:

- a) 1 (um) auxiliar de limpeza funcionário para serviços gerais com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais,
- b) Acompanhamento da execução do contrato por meio de fiscalização pela contratante;
- c) Os trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, mediante convocação, serão compensados nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre – João Pessoa/PB - CEP: 58041-350
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Av. Floriano Peixoto, 53 – Centro - Ed. Dão Silveira, Sl. 106 - Campina Grande/PB
CEP 58400-165 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br

- 1.1. permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA para execução dos serviços quando couber;
- 1.2. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 1.3. encaminhar em tempo hábil a solicitação dos serviços a serem executados;
- 1.4. fixar prazo para a execução dos serviços, podendo prorrogá-los;
- 1.5. solicitar o refazimento do serviço, que não estejam de acordo como previsto, estabelecendo prazo para tal, e
- 1.6. atestar a realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguro de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.3 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- 1.4 manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 1.5 indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com a competência para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las à CONTRATANTE;
- 1.6 comunicar verbal e imediatamente, à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando relato dos danos e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- 1.7 será considerada recusa formal a não realização dos serviços de acordo com as especificações, e a realização dos serviços em desacordo com as especificações;
- 1.8 os serviços deverão ser prestados dentro das especificações estabelecidas na proposta da CONTRATADA e neste presente instrumento. A não observância desta condição poderá implicar a não aceitação dos serviços apresentados, sem que caiba qualquer tipo de direito ou reclamação e de nenhuma forma ou sob qualquer pretexto, de indenização devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA inadimplente.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

À CONTRATADA caberá ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE; e
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 é expressamente proibida a veiculação de publicidade em proveito próprio acerca dos serviços a que se refere este contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e
 - 1.2. é vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

1. O presente contrato terá o valor de R\$ _____(_____), em doze parcelas mensais iguais de R\$ _____, a ser creditado em favor do CONTRATADO por intermédio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer estabelecimento bancário indicado na proposta, especificando-se o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser depositado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços contratados e sua aceitação pelo CRP-13.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

1. Os recursos alocados para o pagamento deste contrato estão inseridos na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.008 – Serviços de limpeza, Conservação e Jardinagem

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser aditado mediante a celebração de Termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato dá ensejo à sua rescisão, conforme o disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá arcar com todos os débitos existentes que ainda não foram quitados.

§ 3º. Além do não cumprimento das obrigações estabelecidas, são motivos para rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do objeto desse contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 4º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erro de execução, ou mora na execução, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item seguinte;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2 - O CRP aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

I - de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa do licitante em assinar o contrato, sem motivo justificado, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

II – de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pelo inexecução parcial ou total do objeto do presente Edital, sem motivo justificado, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente.

3 - As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta-corrente da mesma.

4 - Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5 - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6 - A critério do CFP, as penalidades previstas no item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Seção Judiciária de João Pessoa - PB, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, depois de lido e achado conforme, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo e fazê-lo cumprir inteiro e fielmente como se contém.

João Pessoa, de de 2019

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

Local e data

Ao .
Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região
Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto,92 Torre
João Pessoa - Pb

REF. PREGÃO CRP-13 N.º 001/2019

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, c/c o art. 12, V, da Resolução CEGP-10 / 2002, a empresa ...(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO CRP-13 N.º 001/2019**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestar serviços de limpeza.

..., ... de ... de 2019.

assinatura do representante legal

**ANEXO VIII
TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 13ª REGIÃO
PREGÃO CRP-13 N.º 001/2019**

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de limpeza e conservação.

_____,
CNPJ n.º _____, sediada

Telefone: _____ Fax: _____ End. Eletrônico:

Declaro que vistoriei o local e que conheço as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegação de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

João Pessoa, _____ de janeiro de 2019.

Representante da Licitante/CRP-13

Representante do CRP-13